



CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA – JUS BRASIL

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de acesso à Plataforma Jus Brasil, com 05 (cinco) acessos no Plano Jus IA Premium.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.225,45 (onze mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

NOTA DE EMPENHO N.º: 88.263/2026

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.126.4002.2.818.4.4.90.40.00.00.1.500.9001.0

PROCESSO N.º: 6011.2026/0002493-3



CONTRATO N.º 27/2026-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900 - Centro, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO ADJUNTO**, senhor **FABIO AUGUSTO MARTINS LEPIQUE**, que responde pelo expediente na ausência da Chefia de Gabinete, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF CNPJ: **07.112.529/0001-46**, com sede na Avenida Tancredo Neves, 620, Edifício Torre Empresarial Mundo Plaza, Loja 3305, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-020, neste ato representado pelo administrador, senhor **LUIS FELIPE FIOCATI MELGAREJO**, conforme instrumento probatório, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de dispensa de licitação, com fundamento art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo nº 6011.2026/0002493-3, em especial a autorização de doc.: , proposta da Contratada sob doc. 162959133 e nota de empenho n.º 88.263/2026 (163468371) , documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto o que segue, cuja descrição, modo de prestação e prazos constam da Proposta Comercial, parte integrante deste instrumento contratual.
- 1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Plano – Jus IA Premium	01 assinatura c/ 05 acessos simultâneos	R\$ 11.225,45

- 1.3.** A Proposta comercial integra este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 27/11/2026**, sendo este o primeiro dia da vigência contratual.
- 2.2.** Caso a assinatura se dê por meio eletrônico, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data de assinatura do último signatário em ordem cronológica.
- 2.3.** O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada por até 10 (dez) anos, de acordo com o interesse das partes, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global.

3.2. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução constam da Proposta Comercial

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

5.1. PREÇO – O valor total da contratação é de **R\$ 11.225,45** (onze mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

5.3.1. O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento. O ateste será feito mediante a verificação do funcionamento do login e senha fornecidos pelo contratado.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – A Nota Fiscal será emitida com a disponibilização do serviço, que se dá com o envio de login e senha de acesso.

5.4.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade (se for o caso);
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato (se for o caso) e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;



CONTRATO N.º 27/2026-SGM

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF e/ou Sistema equivalente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF e/ou Sistema equivalente para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Sistema equivalente.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na data da proposta de doc. 162959133.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e proposta.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas. O CONTRATANTE tem ciência de que os serviços contratados são exatamente aqueles previstos na Proposta e neste Contrato, não estando previsto que CONTRATADA fará qualquer personalização de funcionalidade, melhoria, recurso ou layout.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve atender ao contido no Anexo I do presente instrumento quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos produtos/serviços contratados.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, desde que pertinentes ao objeto contrato e compatíveis com o previsto no presente instrumento.

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao cumprimento do objeto.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro que será solucionadas com a brevidade possível. O atendimento e eventuais correções serão prestados por meio do suporte técnico do Jusbrasil, exclusivamente por e-mail (suportesolucoes@jusbrasil.com.br), em dias úteis, das 9h às 18h (horário de Brasília), com prazo de até 72 (setenta e duas) horas para a tentativa de atendimento.

8.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As PARTES declaram ter plena ciência de que durante o período de vigência do presente contrato, no que se refere aos Dados Pessoais tratados, atuarão como controladores independentes, exceto referente aos dados dos representantes legais do CONTRATANTE



CONTRATO N.º 27/2026-SGM

compartilhados no âmbito deste contrato, referentes aos quais o CONTRATADO atuará como operador dos dados, declarando, ainda, serem responsáveis pela definição da finalidade da coleta/uso dos Dados Pessoais e verificação das bases legais, definidas pela legislação aplicável, de forma independente para as atividades de tratamento de dados sob sua responsabilidade as quais serão utilizadas para o tratamento de dados.

9.2. As PARTES se comprometem a cumprir todas as suas obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados e quaisquer outras normas aplicáveis ao tema.

9.3. Nos casos em que o tratamento dos Dados Pessoais decorra em danos aos titulares, as PARTES responderão na medida da sua participação no evento danoso, considerando estes CONTROLADORES, envolvidos diretamente no tratamento, cabendo o direito de regresso, conforme legislação prevista no artigo 42, §1º, inciso II e §4º, Lei 13.709/2018.

9.4. Os CONTROLADORES deverão tratar em confidencialidade todos os Dados Pessoais disponibilizados entre si, bem como informará a natureza confidencial a todos os seus funcionários ou partes envolvidas sob sua responsabilidade, no tratamento dos Dados Pessoais, submetendo todos a um contrato de confidencialidade apropriado ou garantir que todas as partes envolvidas estejam devidamente comprometidas.

9.5. Os CONTROLADORES implementarão medidas técnico organizacionais apropriadas para garantir a segurança adequada ao tratamento de dados pessoais, bem como uma Política de Segurança da Informação.

9.6. Em caso de quaisquer incidentes ou violações no que concerne ao tratamento de dados pessoais, como por exemplo vazamento de dados, o CONTROLADOR responsável por aquele tratamento deve comunicar o outro em até dois dias úteis, com o maior detalhamento possível, se comprometendo com o disposto em lei para a devida comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aos Titulares, bem como a tomada de medidas para reverter ou mitigar os danos.

9.7. Os CONTROLADORES poderão realizar a transferência e/ou tratamento de dados pessoais, desde que necessário para sua atividade econômica, para Subcontratados, inclusive localizados fora do Brasil, responsabilizando-se pelo tratamento de dados realizado pela sua Subcontratada, bem como o cumprimento das obrigações de proteção de dados, devendo garantir que as transferências serão feitas, única e exclusivamente, à Subcontratados que possuam padrão de proteção da privacidade de dados que atenda à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.8. As PARTES declaram serem responsáveis por excluir todos os dados compartilhados pelo outro, decorrente da relação contratual, após a extinção da sua finalidade, restando-os apenas quando permitido por lei, ou mediante ordem judicial ou da autoridade administrativa competente. Caso esteja previsto nos Termos de Uso ou Política de Privacidade a respeito da custódia de dados para os serviços objeto deste Contrato, prevalecerão as condições específicas previstas nesses instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- IV)** Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

CONTRATO N.º 27/2026-SGM

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.8. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

11.9. Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificados, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:

- a) Situação excepcional que impeça o acesso a plataforma Jus Brasil, deixando-o *off-line* (fora do ar);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou no caso do serviço de orientação por escrito quando utilizado o limite de orientações contratadas, o que ocorrer primeiro.





CONTRATO N.º 27/2026-SGM

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CONTRATO N.º 27/2026-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

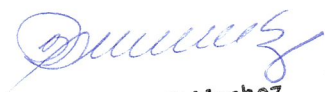
São Paulo, 18 de setembro de 2026.



**FABIO AUGUSTO MARTINS LEPIQUE
SECRETÁRIO ADJUNTO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**LUIS FELIPE FIOCATI MELGAREJO
ADMINISTRADOR
GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA**

TESTEMUNHAS:



**Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II**



**Anna Carolinne Alves
RF: 956.195-1
Assessora I**

CT -27.2026 - JUS BRASIL 2026 6011202600024933 (5).pdf

Documento número #c3c20080-5076-42af-a685-3a495f1350c9

Hash do documento original (SHA256): b9900c1a5402410aa9c4eb7ad6bc2203e3b1f3d937d314fce9b2fe092611df4f

Hash do PAdES (SHA256): fb629ff8b38d6b7d8af55ec43f9af494831f8c2bc838d1f81f1d939457487d08

Assinaturas

1 assinatura digital e 1 assinatura eletrônica

**Ana Clara de Oliveira Neves Baptista**

CPF: 023.110.566-54

Assinou em 16 set 2026 às 15:14:46

**Luis Felipe Melgarejo**

CPF: 363.400.878-41

Assinou como representante legal em 18 set 2026 às 12:27:59

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 23 out 2026

Log

- 16 set 2026, 15:13:23 Operador com email assinaturas@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 criou este documento número c3c20080-5076-42af-a685-3a495f1350c9. Data limite para assinatura do documento: 16 de outubro de 2026 (15:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 set 2026, 15:13:25 Operador com email assinaturas@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 adicionou à Lista de Assinatura: ana.baptista@jusbrasil.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Clara de Oliveira Neves Baptista.
- 16 set 2026, 15:13:25 Operador com email assinaturas@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 adicionou à Lista de Assinatura: luis.melgarejo@jusbrasil.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis Felipe Melgarejo.
- 16 set 2026, 15:14:46 Ana Clara de Oliveira Neves Baptista assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.baptista@jusbrasil.com.br. CPF informado: 023.110.566-54. IP: 191.185.78.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.89392927636688 e longitude -43.94125477394305. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 set 2026, 12:27:59 Luis Felipe Melgarejo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 363.400.878-41. IP: 189.96.232.217. Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 set 2026, 12:28:09 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c3c20080-5076-42af-a685-3a495f1350c9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c3c20080-5076-42af-a685-3a495f1350c9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.